MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME N° 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE sobre o concurso de remoção do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação e do Quadro de Apoio Escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação e do Quadro de Apoio Escolar,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar cargos correlatos,

RESOLVE

Art. 1º A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha on-line em data a ser definida pela SME.

Parágrafo único – Todos os certificados, diplomas e cursos apresentados deverão ter sua realização até 30/06 do corrente ano e sua pontuação será definida conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção do servidor que se encontrar na condição de readaptado, exceto o servidor Adido.

Art. 3° Somente poderá se remover o candidato que possua 01 (um) ano ou mais como titular de cargo completados até o último dia que antecede o início das inscrições.

Art. 4° O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta ou título.

Art. 5° O candidato que pretende remover-se por permuta deverá comparecer com o outro interessado no dia agendado para remoção e o fato se dará antes da remoção por título, munido de requerimento por escrito dos interessados.

§ 1° - Estará impedido de remover-se por permuta o servidor que:

I – Estiver em Licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;

II - Tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;

III - Necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria. Ocorrendo a aposentadoria dentro do período de 02 (dois) anos, a permuta do profissional que permanecer no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva retornará a sede anterior.

IV - Os profissionais removidos por permuta estarão impedidos também de participar da remoção por títulos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art.6° O candidato que se remover por permuta não poderá se remover por títulos.

Art. 7° O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação, e seu cargo de investidura ou correlato, incluindo-se os servidores titulares pelo convênio Estado/Município, conforme quadro a seguir:

Cargos de Investidura e Cargos Correlatos
Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Serviços Escolares Auxiliar de Serviços Gerais Servente de Escola
Merendeira
Monitor de Educação Infantil
Orientador de Alunos Inspetor de Alunos
Oficial Administrativo Auxiliar de Administração Agente de Organização Escolar (Estado)
Secretário de Escola

Art. 8° Os candidatos que retornaram ao cargo de origem, “reenquadrados” por Lei Municipal, terão seu tempo contado no cargo atual.

Art. 9º O titular de cargo, afastado sem vencimentos ou que esteja prestando serviços fora da Secretaria Municipal da Educação, terá sua sede disponibilizada para o concurso de remoção e ao retornar, ficará à disposição da SME para ser encaminhado a um novo

local de prestação de serviços como sede provisória, devendo se inscrever no concurso de remoção seguinte ao seu retorno, para escolha de uma nova sede.

Art. 10. O servidor titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno desde que solicitado formalmente no ano que ficar adido e protocolado na Unidade Escolar, e poderá ser atendido no prazo de até 03 anos.

Art. 11. O servidor adido deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção. A inscrição do servidor ADIDO deverá ser feita na Unidade Escolar onde possuía sua última sede definitiva.

I – O servidor, na condição de adido, excedente ou com Sede Provisória, será lotado na Secretaria Municipal da Educação, até que haja possibilidade de lotação em sede definitiva, sendo realocado nas Unidades Escolares onde houver comprovada necessidade, de acordo com a classificação em nível de SME.

II – Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de servidores adidos, a escolha será obrigatória;

III – Quando o número de vagas for menor que o número de servidores adidos, os melhores classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas;

Parágrafo único - O servidor que na condição de ADIDO, tiver carta de retorno, poderá aguardar, mas caso não surja à vaga correspondente, ao final do processo terá que optar por uma das vagas remanescentes.

Art. 12. Para fins de contagem de tempo de serviço, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição.

Parágrafo único – Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

Art. 14. O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse.

Art. 15. A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo não terão efeitos suspensivos.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 16. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em conjunto pela Secretária Municipal da Educação e no mínimo de 03 Membros da Comissão de Atribuição.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como a Resolução SME nº 11/2020.

Itapeva, 28 de outubro de 2021.

Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação